



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008**

Altera o art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, para exigir que as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade anônima, publiquem suas demonstrações financeiras, seja na rede mundial de computadores, seja em jornal de grande circulação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração, elaboração e publicação de demonstrações financeiras e obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 2º As sociedades de que trata o *caput* deste artigo publicarão as suas demonstrações financeiras em jornal de grande circulação ou, alternativamente, na rede mundial de computadores, em sítios credenciados pelas Juntas Comerciais ou pela Comissão de Valores Mobiliários (NR)”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A publicação de demonstrações financeiras garante a publicidade das informações contábeis das sociedades brasileiras, o que assegura os direitos dos investidores e também contribui para a solidez de nosso sistema econômico produtivo.

Com o intuito de garantir a publicidade, a atual Lei das Sociedades por Ações prevê, no art. 289, a necessidade de publicação das demonstrações em jornal de grande circulação.

Entretanto, a Lei nº 11.638, de 2007, não traz a mesma exigência para as sociedades de grande porte, as quais, pela redação atual, não necessitam publicar suas demonstrações financeiras, se não adotarem o tipo sociedade anônima.

E com o intuito de suprir essa lacuna, prevê o Projeto a exigência de publicação das demonstrações financeiras das sociedades de grande porte, qualquer que seja o tipo societário adotado.

Outro ponto de destaque do Projeto reside na permissão para que a sociedade opte por publicar suas demonstrações na mídia impressa ou na internet, em sítios indicados pelos órgãos públicos competentes para tanto: as Juntas Comerciais e a Comissão de Valores Mobiliários.

A necessidade de publicação das demonstrações em jornal de grande circulação, mídia impressa, possui origem histórica, já que essa mídia constitui a mais antiga e tradicional forma de mídia que existe. Mas com a revolução da tecnologia da informação, operada nos anos 70, 80 e 90, assumiu a mídia eletrônica o papel principal de divulgação de informações nos dias atuais.

A mídia eletrônica tem, ainda, duas vantagens adicionais sobre a mídia impressa: é ambientalmente mais adequada, porque não consome papel, e oferece espaço de publicação a menor custo econômico e financeiro.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA**

Nesse contexto, o Projeto apresentado permite às sociedades de grande porte, anônimas ou não, como definidas na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (com ativo superior a R\$ 240.000.000,00 ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00), optar pela publicação de suas demonstrações financeiras na rede mundial de computadores, como sucedâneo da publicação em jornal de grande circulação.

Trata-se de medida que efetiva a busca do pleno emprego dos fatores de produção, princípio constitucional da ordem econômica insculpido no inciso VIII do art. 170 da Constituição.

Com essas considerações, peço o apoio de meus ilustres pares ao Projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ADELMIR SANTANA**